

9 a 13 de abril de 2012 - nº 216

O Senado e a transparência tributária

A sociedade brasileira não tem informações completas acerca do valor dos tributos incidentes sobre produtos e serviços. Em que pese o disposto, na Constituição Federal, art. 150, § 5º, o Código de Defesa do Consumidor (1990) não determinou a prestação dessas informações, nas operações de venda ao consumidor final.

Visando à solução dessa lacuna, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 76 de 2012, do Senador João Capiberibe (PSB-AP) e outros, propõe o esclarecimento dos consumidores, sobre os tributos que recaem diretamente sobre bens e serviços.

Assim, pelo PLS nº 76, de 2012, o valor líquido da operação de venda ou revenda de produtos deverá constar das notas ou cupons fiscais, peças publicitárias, e exposição ao público. O mesmo deverá ocorrer na prestação de serviços ao consumidor, seguido pelo valor de cada um dos impostos incidentes.

A proposta, em suma, procura a simplificação na apresentação de dados complexos para o consumidor. Nesse sentido, serão divulgados apenas os tributos que influenciam diretamente o custo final de cada produto, permitindo-se, então, aferir qual é a participação dos impostos nos custos do bem adquirido. Ademais, um sistema com maior transparência contribui para maior controle social do nosso sistema tributário, sobretudo na aplicação das despesas.

Ressalte-se que O PLS nº 76, de 2012, pode auxiliar a redução da sonegação de impostos, uma vez que estimula a exigência, pelo contribuinte, do documento fiscal correspondente.

Nos termos da proposição legislativa, a omissão de informações sobre tais tributos sujeitará a empresa à infração penal do art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, salvo microempresas com receita anual bruta inferior a trezentos e sessenta mil reais, e micro empreendedores individuais.

A matéria aguarda recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e passará pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, incumbindo à última a decisão terminativa.

No Brasil, temos uma ferramenta eletrônica, o “Impostômetro”, que se destina, exclusivamente, a medir tributos em tempo real. Esse acompanhamento é feito pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). Para o cálculo no Impostômetro, são considerados todos os valores coletados pelos impostos, pelas taxas e contribuições, contemplando também as multas, os juros e a correção monetária.

Sendo a matéria de interesse do Governo e da sociedade organizada, de uma forma geral, espera-se o debate amplo em torno do tema, que, em síntese, versa sobre o direito fundamental à informação, uma das marcas do Estado Democrático de Direito.